

INTERESSADA : TECELAGEM PAKAHYBA S/A- São José dos Campos  
ASSUNTO : Isenção de Recolhimento do Salário-Educação  
RELATORA : Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
PRECER CEE N° 3 5 8 5 / 7 5 CPG Aprov. em 10/12/75.

II - CONCLUSÃO

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:- A empresa Tecelagem Parahyba S/A, estabelecida na Av. Eng°. Sebastião Gualberto n° 545, em São José dos Campos e que emprega mais de cem pessoas, requer, com base no artigo 5° da lei Federal n° 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1975, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1° grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1974;
- c) xerocópia do atestado de regularidade n° 10, Exercício 1975;
- d) atestado emitido pela 11ª DESN do Vale do Paraíba, informando que a unidade escolar conveniente, Instituto São José, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1975, de bolsas de estudo, no valor total mensal de cr\$ 2.531,52;
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo Bn° 2/75, para o exercício de, 1975, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE)
- g) comprovante de recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE n° 754/75, de 1/4/75, sobre o assunto.

2 - APRECIÇÃO :- O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE, o atestado de regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer a administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1975.

Tendo sido sabisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção n° 2/75, para o exercício de 1975.

Favorável a homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção n° 2/75, emitido pelo SEPE, a favor da empresa Tecelagem Parahyba S/A, São Paulo.

São Paulo, 3 de dezembro de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 5 de dezembro de  
1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente